



FACULDADE CRISTO REI - FACCREI
BACHAREL EM DIREITO

PAOLA MARQUES RAMOS

**AUTISMO E O DIREITO: UMA ANÁLISE DA (DES)PROTEÇÃO JURÍDICA À
INDIVÍDUOS**

**CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
DEZEMBRO/2024**



PAOLA MARQUES

**AUTISMO E O DIREITO: UMA ANÁLISE DA (DES)PROTEÇÃO JURÍDICA À
INDIVÍDUOS**

Proposta para Trabalho de Conclusão de Curso do
Curso de Direito da Faculdade Cristo Rei de Cornélio
Procópio - PR.

Orientador: "Cyro José Jacometti Silva"

CORNÉLIO PROCÓPIO
DEZEMBRO/2024

Ficha de identificação da obra com dados informados pela autora

R141

Ramos, Paola Marques.

Autismo e o Direito: uma análise da (des)proteção jurídica a indivíduos/Paola Marques Ramos - Cornélio Procópio, 2024. 20 f.:

Orientador: Prof.º Dr. Cyro José Jacometti Silva.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)
Campus Faccrei - Faculdade Cristo Rei.

1. Autismo. 2. Direitos. 3. Implementação legislativa. 4. Políticas públicas. 5. Brasil. I. Título.

CDD: 340



AUTISMO E O DIREITO: UMA ANÁLISE DA (DES)PROTEÇÃO JURÍDICA À INDIVÍDUOS

AUTISM AND THE LAW: AN ANALYSIS OF THE LEGAL (LACK OF) PROTECTION OF INDIVIDUALS

RESUMO

A legislação brasileira, incluindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana, tem como objetivo garantir direitos fundamentais, mas muitas vezes as lacunas na aplicação e a falta de uma rede de suporte adequada comprometem a efetivação desses direitos. Partindo desse contexto a presente pesquisa tem como objetivo investigar o panorama atual da proteção jurídica destinada aos portadores de TEA, avaliando sua eficácia e identificando áreas de melhoria. A mesma busca responder a seguinte pergunta: de que maneira as lacunas na implementação das leis de proteção aos indivíduos com autismo contribuem para a violação de seus direitos? Neste sentido, a pesquisa justifica-se não apenas pelo reconhecimento da necessidade de assegurar os direitos dos autistas, mas também pela urgência em reformular as práticas jurídicas e políticas públicas voltadas a essa população. A mesma traz uma análise bibliográfica que traz como, apesar dos avanços legislativos em prol dos indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, a implementação dessas normas ainda enfrenta desafios inovadores.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo; Direitos; Implementação legislativa; Políticas públicas; Brasil.

ABSTRACT

Brazilian legislation, including the Statute of Persons with Disabilities and the Berenice Piana Law, aims to guarantee fundamental rights, but gaps in enforcement and the lack of an adequate support network often compromise the realization of these rights. Within this context, this research seeks to investigate the current landscape of legal protection for individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD), assessing its effectiveness and identifying areas for improvement. The study addresses the following question: how do gaps in the implementation of laws protecting individuals with autism contribute to the violation of their rights? This research is justified not only by the need to secure the rights of autistic individuals but also by the urgency of reforming legal practices and public policies targeting this population. It provides a bibliographic analysis, emphasizing that despite legislative advancements for individuals with ASD in Brazil, the implementation of these norms still faces significant challenges.

KEYWORDS: Autism; Rights; Legislative implementation; Public policies; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa sobre a proteção jurídica dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil é essencial, uma vez que aborda uma questão fundamental dos direitos humanos



e da inclusão social. O autismo, como um espectro de condições que afetam a comunicação, o comportamento e a interação social, demanda uma análise crítica das legislações vigentes e da sua aplicação. Historicamente, a proteção dos direitos das pessoas com deficiência evoluiu de um modelo assistencialista para um enfoque de direitos humanos, com marcos legais importantes, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que refletem essa mudança.

Apesar desses avanços, a realidade é que a implementação efetiva das legislações ainda enfrenta sérios desafios, especialmente no que diz respeito à proteção dos indivíduos com TEA. A legislação brasileira, incluindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana, tem como objetivo garantir direitos fundamentais, mas muitas vezes as lacunas na aplicação e a falta de uma rede de suporte adequada comprometem a efetivação desses direitos. Assim, é necessário investigar como essas falhas resultam na desproteção dos autistas no Brasil.

O problema central que orienta esta pesquisa é: de que maneira as lacunas na implementação das leis de proteção aos indivíduos com autismo contribuem para a violação de seus direitos? Este questionamento é vital para entender as barreiras que ainda persistem e que dificultam o acesso dos indivíduos com TEA a direitos básicos, como educação, saúde e inclusão social. A análise crítica do contexto jurídico atual poderá oferecer uma visão mais clara sobre a eficácia das medidas existentes.

Neste sentido, a pesquisa justifica-se não apenas pelo reconhecimento da necessidade de assegurar os direitos dos autistas, mas também pela urgência em reformular as práticas jurídicas e políticas públicas voltadas a essa população. Uma proteção jurídica inadequada compromete a qualidade de vida dos indivíduos com TEA e de suas famílias, o que torna imperativa uma abordagem que vise a inclusão e a dignidade.

Os objetivos da pesquisa são claros e estruturados. O objetivo geral é investigar o panorama atual da proteção jurídica destinada aos portadores de TEA, avaliando sua eficácia e identificando áreas de melhoria. Para isso, propomos objetivos específicos que incluem a análise da legislação vigente, a identificação dos obstáculos no acesso à justiça e a proposição de recomendações e sugestões de políticas públicas.

Com essa investigação, espera-se contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com TEA, influenciando positivamente a formulação de políticas públicas e promovendo um sistema de justiça mais justo e humanizado. A pesquisa, portanto, não apenas busca entender o estado atual da proteção jurídica, mas também pretende propor soluções que visem a inclusão efetiva dos portadores de TEA na sociedade.

2 AUTISMO E DIREITO NO BRASIL

O segundo capítulo tem como objetivo investigar a conexão entre o autismo e os direitos no Brasil, discutindo como as políticas públicas e os marcos legais se desenvolveram para satisfazer as demandas dos indivíduos com autismo e assegurar sua integração na sociedade. Primeiramente, no item 2.1, é feita uma contextualização atual do assunto, fornecendo um



panorama das leis e orientações em vigor que têm como objetivo assegurar os direitos fundamentais.

Depois, o item 2.2 analisa os principais obstáculos e tendências ligados ao autismo e ao direito no Brasil. Este assunto examina os desafios na supervisão e garantia dos direitos, enfatizando problemas como a escassez de recursos, a desinformação e o preconceito que ainda persistem em diversos setores da sociedade.

2.1 Contextualização Atual

O autismo, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição de desenvolvimento neurológico que afeta a comunicação, o comportamento e as interações sociais. No Brasil, estima-se que cerca de 2 milhões de pessoas apresentem algum grau de autismo (SILVA, 2021). Com o aumento da conscientização sobre o transtorno, o país tem avançado em termos de legislação e políticas públicas, buscando garantir os direitos e a inclusão das pessoas com TEA na sociedade. No entanto, ainda existem desafios significativos, como a falta de acesso a diagnósticos precoces, tratamentos adequados e educação inclusiva de qualidade.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/201

Portanto, pode-se afirmar que apesar desses avanços legais, a implementação das políticas de inclusão para pessoas com autismo ainda enfrenta barreiras. Muitas famílias relatam dificuldades para encontrar profissionais capacitados e serviços especializados em suas regiões, principalmente em áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos. A falta de recursos adequados nas escolas para atender às necessidades individuais dos alunos com TEA também é uma realidade comum, o que compromete o direito à educação inclusiva (RODRIGUES, CRUZ, 2019).

Embora tenha havido progressos legais, a inclusão de indivíduos com autismo ainda encontra grandes obstáculos. Numerosas famílias enfrentam obstáculos para obter profissionais e serviços especializados, particularmente em áreas afastadas das áreas urbanas. Ademais, a escassez de recursos nas instituições de ensino prejudica o direito à educação inclusiva, interferindo no desenvolvimento apropriado desses estudantes.

Outro ponto relevante no cenário atual é o crescente debate sobre a importância do diagnóstico precoce e da intervenção terapêutica no desenvolvimento de pessoas com autismo. O diagnóstico, quando realizado nos primeiros anos de vida, pode fazer uma grande diferença no desenvolvimento cognitivo, social e comunicativo da criança (GIRIANELLI et al, 2023). No entanto,



o sistema de saúde brasileiro ainda enfrenta desafios para oferecer esse suporte de forma acessível e eficiente para todas as famílias (MANDAJ et al., 2023).

A discussão acerca da relevância do diagnóstico precoce e da intervenção terapêutica no autismo ressalta um ponto essencial para o desenvolvimento integral de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista. A identificação e o acompanhamento apropriados nos primeiros anos de vida proporcionam uma fundação robusta para o aprimoramento de competências fundamentais. Contudo, a existência de limitações no sistema de saúde em relação à acessibilidade e eficiência no atendimento destaca um significativo desafio estrutural.

Em termos de direitos trabalhistas, a legislação também prevê a inclusão de pessoas com autismo no mercado de trabalho, mas a realidade prática ainda está longe do ideal. Poucas empresas estão preparadas para integrar pessoas com TEA em suas equipes de forma adequada, o que reforça a necessidade de políticas públicas que incentivam a inclusão laboral e a conscientização sobre o potencial dessas pessoas no ambiente de trabalho (BRASÍLIA, 2007)

O diagnóstico precoce é crucial para a intervenção eficaz no TEA. Estudos mostram que intervenções realizadas nos primeiros anos de vida podem melhorar significativamente as habilidades sociais e de comunicação, bem como reduzir comportamentos problemáticos. Portanto, a legislação deve garantir acesso a diagnósticos e intervenções precoces, promovendo o desenvolvimento e a inclusão social dos indivíduos com autismo.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada pela ONU em 2006, estabelece um quadro jurídico internacional para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. A CDPD enfatiza a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a inclusão plena na sociedade, princípios que devem ser refletidos nas legislações nacionais.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) é um marco importante na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com TEA. Esta lei estabelece diretrizes para a inclusão, garantindo direitos à saúde, educação, trabalho e acessibilidade.

Apesar das leis existentes, muitos indivíduos com TEA e suas famílias enfrentam dificuldades para acessar os direitos garantidos (SILVA, 2021). A falta de informações, o preconceito e a inadequação dos serviços públicos são barreiras significativas que precisam ser superadas para a efetiva proteção jurídica.

2.2 Principais Desafios e Tendências



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A educação inclusiva é um direito garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. No entanto, na prática, muitas escolas ainda não estão preparadas para receber alunos com TEA, o que prejudica seu desenvolvimento e inclusão social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurobiológica caracterizada por desafios na comunicação social e por comportamentos repetitivos e restritos. Segundo (CARVALHO et. al 2023), as manifestações do autismo variam amplamente, indo de indivíduos altamente funcionais a aqueles que necessitam de apoio constante. Compreender essa diversidade é essencial para a criação de políticas e leis adequadas que protejam os direitos desses indivíduos.

A acessibilidade é outro direito fundamental que frequentemente não é respeitado. Pessoas com TEA podem precisar de adaptações em ambientes físicos e comunicação para que possam participar plenamente da vida social. A falta de acessibilidade pode limitar gravemente suas oportunidades de educação, trabalho e lazer.

A vida adulta de pessoas com Autismo é algo que deve ser considerado, do ponto de vista de sua inserção social, por meio de oportunidades ao ensino superior e ao mercado de trabalho (CARVALHO et. al, p. 2480). O mesmo ainda é um desafio significativo. Embora a legislação trabalhista brasileira, como a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), preveja a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a discriminação e a falta de apoio adequado impedem muitos indivíduos com TEA de encontrar e manter empregos.

A inclusão de pessoas com autismo na vida adulta, especialmente no mercado de trabalho e no ensino superior, ainda é um obstáculo complexo, apesar das proteções legais. A discriminação e a falta de suporte adequado no ambiente profissional dificultam o aproveitamento pleno das oportunidades previstas em lei.

Cabe ressaltar que por serem atualmente consideradas como portadoras de deficiência, os indivíduos com TEA possuem oportunidades de tratamento especializado dentro da rede SUS (BATISTA, 2012). Paim (2010) salienta que no âmbito do SUS, por conta de todas as questões que envolvem a complexidade do tratamento, um indivíduo com diagnóstico de TEA necessita de um atendimento especial, com protocolos de tratamento voltados ao seu transtorno.

O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 declara que "a saúde é um direito de todos e uma obrigação do Estado", reforçando a ideia de que o SUS deve assegurar acesso universal e equitativo a serviços de saúde para todos os cidadãos, incluindo os que possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA). Contudo, mesmo com essa garantia jurídica, a verdade é que o acesso a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

treinamentos técnicos continua sendo dificultado pela escassez de profissionais qualificados e restrições de recursos, o que impede que muitos indivíduos com TEA obtenham o cuidado especializado que necessitam.

Porém, apesar de todas as questões acima ressaltadas, a saúde é um direito fundamental que muitas vezes é negado às pessoas com TEA. O Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir acesso a tratamentos e terapias adequadas, mas a falta de profissionais qualificados e a insuficiência de recursos são obstáculos recorrentes.

A proteção jurídica também se estende à esfera familiar. As famílias de pessoas com TEA muitas vezes enfrentam dificuldades para obter o apoio necessário para cuidar de seus entes queridos. Políticas de apoio familiar e assistência social são essenciais para aliviar a carga dessas famílias (PAIM, 2012). A conscientização e a educação da sociedade sobre o TEA são fundamentais para reduzir o estigma e a discriminação. Campanhas de sensibilização e programas de formação podem ajudar a criar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para pessoas com autismo (PAIM, 2012).

O papel das organizações não governamentais (ONGs) e associações de pais é crucial na defesa dos direitos das pessoas com TEA. Essas entidades frequentemente preenchem lacunas deixadas pelo Estado, oferecendo apoio, informação e serviços essenciais.

O avanço das pesquisas científicas sobre o TEA é fundamental para o desenvolvimento de melhores práticas de diagnóstico e intervenção. O investimento em ciência e tecnologia pode trazer melhorias significativas na qualidade de vida das pessoas com autismo.

A articulação entre os diversos setores da sociedade, incluindo governos, ONGs, comunidade acadêmica e setor privado, é essencial para a criação de uma rede de apoio eficaz para pessoas com TEA (OLIVEIRA, LOPES, FERNANDES, 2014). A colaboração pode maximizar recursos e potencializar os impactos positivos das ações.

A colaboração entre diferentes setores é fundamental para criar um sistema de suporte sólido e abrangente para pessoas com TEA. Quando governo, ONGs, academia e empresas trabalham juntos, é possível otimizar recursos e promover ações mais efetivas, garantindo maior impacto e suporte contínuo para a inclusão dessas pessoas na sociedade.

A análise da (des)proteção jurídica de indivíduos com TEA revela a necessidade de um esforço contínuo para garantir que as leis existentes sejam implementadas de forma eficaz (OLIVEIRA, LOPES, FERNANDES, 2014). Apenas através de um compromisso coletivo com a inclusão e a justiça social podemos assegurar uma vida digna e plena para todas as pessoas com autismo (PAIM, 2012).



A cooperação entre vários segmentos da sociedade é fundamental para estabelecer uma rede de suporte eficaz que permita a real inclusão de indivíduos com TEA. Apesar das leis vigentes buscarem assegurar seus direitos, ainda é imprescindível um esforço constante para garantir que essas leis sejam implementadas de maneira eficiente e que as políticas públicas progridam para satisfazer completamente as demandas dessa população.

3 LEGISLAÇÃO E AUTISMO: UM RETROSPECTO HISTÓRICO

O terceiro capítulo analisa a evolução histórica da legislação relacionada ao autismo, enfatizando como as leis se desenvolveram para resguardar e integrar indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Primeiramente, no item 3.1, discutimos as raízes dessas leis e o contexto social que motivou a formulação das primeiras regras de proteção. Posteriormente, o item 3.2 examina as principais mudanças legislativas ao longo dos anos, evidenciando o progresso dos direitos e a identificação das necessidades particulares dos indivíduos com autismo. Finalmente, o item 3.3 aborda a situação atual da legislação, destacando os obstáculos e as brechas ainda existentes para garantir a total inclusão e cidadania dessas pessoas.

3.1 Origens e Evolução das Normas Jurídicas

A história da legislação relacionada ao autismo remonta a uma época em que as condições de saúde mental e desenvolvimento eram compreendidas de maneira rudimentar e frequentemente estigmatizadas. Nos primeiros anos do século XX, as pessoas com autismo eram frequentemente institucionalizadas e marginalizadas, com pouco reconhecimento de seus direitos. A falta de uma compreensão científica adequada da condição resultava em políticas que desconsideravam as necessidades e capacidades das pessoas com autismo. Nesse contexto, a elaboração de normas jurídicas começou a se formar a partir da necessidade de garantir direitos básicos e dignidade para essas pessoas (ALVARENGA, s/d).

De acordo com Kaiti:

A luta pela instauração de políticas sociais que contemplem as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi feita de uma maneira lenta e gradual, já que a principal política específica de proteção à essas pessoas (que seria a referida Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) foi publicada apenas em 2012 (KAITI, 2023, p. 10).

Com a evolução dos conhecimentos nas áreas da psicologia e neurociência, as percepções sobre o autismo começaram a mudar. A partir da década de 1960, começou-se a questionar a eficácia das instituições asilares, levando à desinstitucionalização e à busca por abordagens mais inclusivas. Durante esse período, movimentos sociais emergiram, defendendo a



inclusão e os direitos das pessoas com deficiência. Isso foi um ponto de virada que inspirou a criação de legislações específicas, não apenas para o autismo, mas também para outras deficiências, reconhecendo a importância da inclusão social e do acesso à educação (KAITI, 2023).

A promulgação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Brasil, foi um marco significativo na legislação sobre deficiências. Esta lei reconheceu a necessidade de proteção e inclusão das pessoas com deficiência, estabelecendo diretrizes para a criação de políticas públicas. A partir dessa lei, o conceito de inclusão começou a ser incorporado nas legislações subsequentes, levando à elaboração de normas específicas que tratam do autismo. A partir da década de 2000, o reconhecimento do autismo como uma condição específica resultou em uma série de legislações voltadas para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (SOUZA, 2020).

A aprovação da Lei nº 7.853/1989 foi um marco significativo ao levar em conta a relevância de proteger e incluir indivíduos com deficiência, pavimentando o caminho para leis específicas sobre autismo. Este ponto de partida permitiu uma transformação na visão de inclusão e incentivou a formulação de políticas públicas voltadas para o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Outro marco importante foi a aprovação da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esta lei reconheceu o autismo como uma deficiência e garantiu direitos a educação, saúde, assistência social e inclusão, criando mecanismos para a promoção da cidadania e do bem-estar das pessoas com TEA (KAITI, 2023). O reconhecimento da necessidade de formação de profissionais capacitados e da conscientização da sociedade também é uma consequência das legislações criadas nesse contexto, refletindo a evolução da percepção sobre o autismo e a inclusão social.

A continuidade da luta por direitos das pessoas com autismo evidencia que, embora tenha havido avanços significativos, ainda existem desafios a serem enfrentados. A implementação efetiva das legislações requer um comprometimento constante da sociedade e do Estado, bem como a necessidade de ampliar a conscientização sobre o autismo e a importância da inclusão (ALMEIDA, 2024). As normas jurídicas, portanto, não são apenas instrumentos legais, mas também ferramentas essenciais na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

3.2 Principais Alterações Legislativas



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR

ISSN 2675-6218

A trajetória das legislações relacionadas ao autismo no Brasil reflete um processo contínuo de evolução e adaptação às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dentre as principais alterações legislativas, destacam-se a Lei nº 12.764/2012, que consolidou direitos fundamentais, e as subsequentes iniciativas que visaram garantir a efetividade dessas normas. Essas legislações demonstram uma crescente preocupação do Estado em assegurar a inclusão social e os direitos das pessoas com autismo, integrando-as à sociedade de maneira justa e equitativa.

A Lei nº 12.764/2012, também conhecida como a Lei da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, representa um marco fundamental na legislação brasileira. Essa lei não apenas reconheceu o autismo como uma deficiência, mas também estabeleceu uma série de direitos relacionados à educação, saúde, assistência social e inclusão. O artigo 1º da lei destaca que "o transtorno do espectro autista é uma condição de desenvolvimento humano" e, portanto, deve ser tratado com políticas públicas que promovam a dignidade e a cidadania das pessoas com TEA (KAITI, 2023). Esse reconhecimento foi um passo significativo em direção à visibilidade e à consideração das necessidades específicas dessa população.

Outro avanço importante ocorreu com a aprovação da Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Este estatuto ampliou os direitos assegurados anteriormente e trouxe novas diretrizes para a inclusão das pessoas com deficiência, incluindo as que têm autismo. Entre as principais inovações, destacam-se a garantia de acessibilidade em todos os espaços públicos e privados, o direito à educação inclusiva e a promoção da saúde, assegurando que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços de saúde adequados (BRASIL, 2015). Essa legislação representa uma mudança significativa na abordagem do autismo e das deficiências em geral, promovendo uma visão mais ampla e inclusiva.

O estabelecimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência em 2015 destaca a relevância de políticas voltadas para a inclusão e acessibilidade de indivíduos com autismo e outras deficiências. Este quadro jurídico não só expande direitos, como também destaca a responsabilidade de estabelecer ambientes acessíveis e inclusivos em todos os ambientes, assegurando que indivíduos com deficiência possam exercer sua cidadania de forma completa.

Em 2019, a Lei nº 13.979/2019, que estabelece medidas para o enfrentamento de emergências em saúde pública, também incluiu diretrizes específicas para a proteção de grupos vulneráveis, entre eles as pessoas com TEA. Essa legislação é especialmente relevante em contextos de crise, como a pandemia de COVID-19, em que a vulnerabilidade das pessoas com autismo pode ser exacerbada (BRASIL, 2019). A inclusão de orientações específicas para o



cuidado e a proteção dessas pessoas durante situações de emergência ressalta a necessidade de atenção contínua e direcionada a essa população.

3.3 Estado Atual da Legislação

O estado atual da legislação brasileira referente ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) reflete um cenário de avanços significativos, mas ainda repleto de desafios. A partir das legislações estabelecidas nas últimas duas décadas, o Brasil se comprometeu a promover os direitos das pessoas com autismo e a garantir sua inclusão em diversas esferas da vida social. Entretanto, a efetividade dessas normas enfrenta barreiras que vão desde a falta de conhecimento sobre o autismo até a implementação inadequada das políticas públicas.

A Lei nº 12.764/2012 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) são os pilares que sustentam a proteção dos direitos das pessoas com TEA. Ambas as leis asseguram o acesso a serviços de saúde, educação inclusiva, e a proteção contra qualquer forma de discriminação. Apesar disso, a aplicação dessas leis ainda não é uniforme em todo o território nacional. Muitas vezes, a falta de capacitação adequada de profissionais da saúde e da educação resulta em práticas que não respeitam as diretrizes legais, prejudicando a qualidade do atendimento e da inclusão (ROCHA, 2024).

Apesar de avançada, a legislação brasileira ainda encontra obstáculos em sua implementação prática, particularmente no que diz respeito à capacitação e formação de profissionais para atender às necessidades de indivíduos com TEA. A pandemia de COVID-19 destacou ainda mais essas falhas, evidenciando a vulnerabilidade do sistema em tempos de crise.

A pandemia de COVID-19 trouxe à tona a vulnerabilidade das pessoas com autismo, evidenciando a necessidade de adaptações nas políticas de saúde e assistência social. A Lei nº 13.979/2019, que aborda as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, sublinhou a importância de estratégias específicas para o cuidado dessas populações durante crises sanitárias. No entanto, a execução dessas medidas ainda é desigual, com muitas regiões enfrentando escassez de recursos e suporte, resultando em lacunas no atendimento às necessidades das pessoas com TEA (BARBOSA, 2020).

Além das normas federais, diversos estados e municípios implementaram legislações complementares, que variam em termos de abrangência e eficácia. Algumas iniciativas locais têm se mostrado bem-sucedidas na promoção da inclusão e no acesso a serviços especializados, enquanto outras carecem de articulação e continuidade. A diversidade das legislações estaduais e municipais evidencia a necessidade de um esforço coordenado para garantir que todos os cidadãos, independentemente de onde residam, tenham acesso aos mesmos direitos e serviços.



O estado atual da legislação sobre o autismo no Brasil mostra um comprometimento crescente em relação aos direitos das pessoas com TEA, mas a implementação e a eficácia dessas leis dependem de um trabalho contínuo em nível local, estadual e federal.

4 POSSÍVEIS MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM TEA

O propósito deste capítulo é investigar os potenciais melhorias na qualidade de vida de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), concentrando-se especificamente em questões legais e no acesso a serviços indispensáveis.

O capítulo será segmentado em duas partes centrais. Na seção 4.1, discutiremos a vulnerabilidade jurídica e os obstáculos que indivíduos com TEA encontram para obter serviços fundamentais, como saúde e educação. Na seção 4.2, abordaremos possíveis aprimoramentos no sistema de justiça e políticas públicas que possam assegurar de forma mais eficaz os direitos das pessoas com TEA, sugerindo soluções práticas e jurídicas para preencher as falhas presentes no atendimento a essa população.

4.1 A Desproteção Jurídica e os Desafios no Acesso aos Serviços Essenciais

A falta de proteção legal para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil é um dos maiores desafios, mesmo com as leis que asseguram seus direitos. Apesar da Constituição Federal garantir a igualdade de direitos e a dignidade humana, a aplicação prática desses direitos ainda é bastante desequilibrada. Frequentemente, a desatualização dos profissionais de saúde, educação e assistência social em relação à legislação cria obstáculos para o acesso a serviços fundamentais, como assistência especializada, educação inclusiva e apoio psicossocial (CUNHA, 2020).

As terapias comportamentais e fonoaudiológicas, fundamentais para o desenvolvimento de crianças autistas, muitas vezes são fornecidas de maneira imprópria ou em quantidade insuficiente, prejudicando o avanço dos pequenos e a qualidade de vida das famílias. Ademais, a implementação efetiva da educação inclusiva, um direito assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, é frequentemente negligenciada nas instituições de ensino. O preconceito, a escassez de capacitação adequada para docentes e a falta de recursos pedagógicos adaptados favorecem a marginalização de estudantes com TEA ou restringem seu potencial de aprendizado.

A precariedade do acesso ao serviço de assistência social é outro desafio relevante. Numerosas famílias de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrentam



obstáculos para obter benefícios sociais, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada) e outros tipos de suporte, particularmente em cidades mais afastadas dos grandes centros urbanos. A complexidade e a ausência de orientação sobre como reivindicar esses direitos frequentemente colocam as famílias em condições de vulnerabilidade social e econômica.

A situação de vulnerabilidade jurídica também é intensificada pela ausência de supervisão e pela ausência de um sistema eficaz de monitoramento das políticas públicas voltadas para o TEA. Apesar das leis que asseguram os direitos das pessoas com autismo estarem em vigor, a ausência de supervisão e a implementação imprecisa das políticas impedem que muitos indivíduos com autismo desfrutem completamente de seus direitos. A falta de uma supervisão eficaz prejudica a efetividade das legislações vigentes e dificulta a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva (DA COSTA; REIS, 2010).

A falta de proteção legal para indivíduos com TEA espelha um cenário onde, apesar do avanço das leis e políticas públicas, ainda se deparam com grandes obstáculos na sua implementação prática. A inacessibilidade a serviços fundamentais como saúde, educação e apoio social afeta a qualidade de vida de indivíduos com TEA e seus familiares, ressaltando a urgência de reformas e de um esforço conjunto para assegurar que os direitos desses indivíduos sejam efetivamente respeitados e incentivados.

4.2 Possíveis Melhorias no Sistema de Justiça para Garantir os Direitos das Pessoas com TEA

Apesar dos progressos notáveis, o Sistema de Justiça brasileiro ainda possui falhas na inclusão integral de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Uma das melhorias mais críticas é o treinamento dos profissionais do sistema judicial, incluindo magistrados, promotores e advogados, acerca das particularidades do Transtorno do Espectro Autista. A ausência de entendimento das necessidades desses indivíduos pode resultar em decisões judiciais impróprias, que ignoram suas limitações e comportamentos, provocando injustiças.

Ademais, é crucial que o sistema judiciário implemente uma estratégia mais sensível e personalizada para casos que envolvam indivíduos com TEA. Isso pode envolver a organização de audiências adaptadas, nas quais as condições do ambiente e as técnicas de comunicação sejam modificadas para estimular a participação ativa do indivíduo com autismo (LACERDA, 2011, p. 14).

Outro aspecto relevante é a exigência de um quadro legal mais sólido que inclua indivíduos com TEA em todos os setores da sociedade, particularmente em circunstâncias que envolvem direitos básicos, como educação e saúde. A elaboração de uma legislação específica



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

que estabeleça de maneira clara os direitos das pessoas com TEA e as responsabilidades do Estado para assegurar esses direitos pode potencializar as demandas judiciais e oferecer maior proteção jurídica às famílias.

Ademais, é crucial que o sistema de justiça estabeleça colaborações com entidades sociais, tais como ONGs e instituições de ensino especializado, que possuem experiência prática e domínio técnico sobre o TEA. Essas colaborações podem oferecer apoio e direcionamento em situações que envolvem indivíduos com autismo, auxiliando os profissionais do direito a tomar decisões mais conscientes e apropriadas (Candau, 2012, p. 29).

A integração de indivíduos com TEA no Sistema Judiciário precisa estar alinhada a uma política pública eficiente de sensibilização e conscientização acerca do assunto. A sociedade, de modo geral, precisa entender melhor as questões que envolvem o TEA para que haja uma mudança cultural que promova a aceitação e o respeito aos direitos dessas pessoas, garantindo que o sistema judiciário seja, de fato, um instrumento de proteção.



5 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma revisão bibliográfica, método de estudo este que possibilitou a síntese do conhecimento acerca de um determinado tema, tendo como base autores renomados como Oliveira (2014), Febrasgo (2011), bem como dados eletrônicos: Literatura Latino Americana em Ciências da Saúde (LILACS), Google.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Entretanto, Gil (2007, p. 44), destaca as principais características desse tipo de pesquisa, envolvendo investigações, se propondo à análise das inúmeras posições sobre um determinado problema. A pesquisa bibliográfica engloba o levantamento ou revisão de obras publicadas, direcionando o trabalho científico buscando unir textos publicados e os saberes científicos. Entretanto a pesquisa bibliográfica “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2002, p. 44).

Na pesquisa qualitativa, os pesquisadores utilizam uma variedade de técnicas, como entrevistas, observações participantes, análise de conteúdo e estudos de caso, para coletar dados descritivos e interpretativos. Esses dados são frequentemente analisados de forma indutiva, buscando identificar padrões, temas e insights emergentes.

Os objetivos da pesquisa qualitativa geralmente incluem explorar novos tópicos, gerar hipóteses, compreender a complexidade de fenômenos sociais e culturais, e fornecer insights profundos sobre as experiências humanas. Este método é frequentemente utilizado em disciplinas como sociologia, psicologia, antropologia, educação e saúde, entre outras.



Na metodologia deste estudo, adotou-se um paradigma qualitativo, fundamentado na abordagem fenomenológica. Para garantir a representatividade e a diversidade de perspectivas, a pesquisa será conduzida exclusivamente por meio de uma revisão sistemática da literatura. Isso abrangerá artigos e estudos publicados nos últimos 10 anos sobre o tema em questão. A análise bibliográfica permitirá uma compreensão aprofundada das perspectivas teóricas existentes, contribuindo para o debate acadêmico e científico e fornecendo novos horizontes para a temática. Considerações éticas também serão observadas durante todo o processo de revisão bibliográfica.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa demonstram que, apesar dos avanços legislativos em prol dos indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil, a implementação dessas normas ainda enfrenta desafios inovadores. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana foram marcos importantes na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, no entanto, a realidade observada nas comunidades revela que muitos dos direitos previstos na legislação não são assegurados. Segundo Souza (2020), “a ausência de um sistema de apoio estruturado e a falta de recursos requerem a implementação das políticas públicas externas para a inclusão”.

Um dos principais obstáculos identificados foi a dificuldade das famílias no acesso a serviços essenciais, como saúde e educação inclusiva. Muitas vezes, mães e pais de autistas relatam a frustração em lidar com um sistema que não oferece respostas para suas demandas. Conforme aponta Oliveira (2017), “a burocracia excessiva e a falta de informações claras sobre direitos e serviços disponíveis dificultam o acesso à justiça e à proteção efetiva para as famílias”. Essa realidade evidencia a necessidade de simplificar os trâmites legais e aumentar a transparência na prestação de serviços.

Além disso, uma pesquisa revelou que a capacitação dos profissionais que atuam na área é uma crítica. De acordo com García (1999):

[...] é imprescindível formar professores como pessoas que consigam compreender a sua responsabilidade no desenvolvimento da escola e adquiram uma atitude reflexiva acerca do ensino. No entanto, quando essa formação ocorre de modo precário, a função do professor fica reduzida à mera transmissão de conhecimento, pautada no ensino tradicional que ocorre de forma mecânica, simplista e hierarquizada baseada na transferência dos conteúdos. Isso afeta principalmente o processo de aprendizagem dos alunos com deficiência e transtornos globais, como o TEA, por exemplo. Nessa lógica, a educação inclusiva é um desafio para toda a sociedade, com destaque para o sistema educacional e para os professores (GARCIA, 199, p. 3).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR

ISSN 2675-6218

Educadores, profissionais de saúde e operadores do direito muitas vezes não têm o conhecimento adequado sobre as especificidades do TEA, o que compromete o atendimento adequado às pessoas autistas. De acordo com Souza et. al (2022), “a falta de formação específica sobre o autismo entre profissionais da educação e da saúde resulta em práticas que não atendem às necessidades dos indivíduos com TEA, perpetuando a exclusão”.

A falta de articulação entre os diferentes níveis de governo foi outro fator que contribuiu para a desproteção dos indivíduos com TEA. Uma pesquisa mostrou que muitos leis e programas que deveriam funcionar em sinergia não se comunicavam de maneira eficaz. Segundo Rocha et al (2024) “a fragmentação das políticas públicas resulta em lacunas que prejudicam a efetivação dos direitos dos autistas, evidenciando a necessidade de uma abordagem integrada”. Essa falta de coesão no sistema impede que as famílias consigam o suporte necessário.

Outro ponto crucial identificado foi a escassez de recursos financeiros destinados a políticas de inclusão. Apesar de existir um arcabouço de promessa legal, as especificações orçamentárias exigem a implementação de programas e serviços adequados. De acordo com Freire (2023), “a insuficiência de investimentos em políticas públicas para o TEA demonstra uma contradição entre o reconhecimento legal dos direitos e a realidade da alocação de recursos”. Isso resulta em um ambiente onde os direitos não são efetivamente garantidos.

As famílias que vivem a realidade do TEA frequentemente se sentem desamparadas e sem apoio. A falta de redes de apoio e grupos de suporte contribui para o isolamento social e emocional. Segundo Castro s/d), “o fortalecimento das redes de apoio à família é essencial para garantir que os direitos dos indivíduos com TEA sejam respeitados e elevados”. Essa necessidade de apoio não se limita ao contexto jurídico, mas abrange também aspectos sociais e comunitários.

A pesquisa conclui que é urgente a implementação de políticas públicas que visem a inclusão efetiva dos indivíduos com TEA. É necessário promover a sensibilização e capacitação de profissionais, além de facilitar o acesso a informações sobre direitos. Conforme destaca Pires et. al (2020), “a mudança na cultura institucional e social em relação ao autismo é um passo fundamental para garantir que os direitos previstos na legislação sejam vivenciados na prática”. A conscientização social é uma ferramenta poderosa na luta pela inclusão.

Em suma, a efetivação dos direitos dos indivíduos com TEA requer um esforço conjunto que envolve a sociedade civil, o governo e as famílias. As barreiras enfrentadas são complexas e multifacetadas, e a superação delas exige uma abordagem colaborativa e integrada. O fortalecimento das políticas públicas, a capacitação de profissionais e o engajamento da comunidade são passos essenciais para garantir a proteção jurídica eficaz e a inclusão social dos indivíduos com autismo.



7 CONSIDERAÇÕES

A pesquisa sobre a proteção jurídica dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil revela a complexidade e os desafios enfrentados na efetivação dos direitos estabelecidos pelas legislações vigentes. Embora o Brasil tenha avançado na criação de marcos legais significativos, como a Lei Berenice Piana e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a implementação dessas normas ainda se mostra deficiente. A análise crítica dos resultados evidenciou que muitos direitos garantidos por lei não são acessados na prática, o que perpetua a desproteção e a exclusão social dos indivíduos com TEA.

Um dos principais obstáculos identificados foi a falta de articulação entre os diversos órgãos governamentais e a necessidade de uma abordagem mais integrada. As políticas públicas voltadas para o TEA muitas vezes operam de maneira isolada, sem a comunicação necessária para garantir a efetividade das ações. Essa fragmentação resulta em lacunas que comprometem o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação inclusiva. Portanto, é fundamental promover um diálogo contínuo entre as instituições responsáveis, visando a construção de um sistema que assegure os direitos dos autistas de maneira integral.

Adicionalmente, a capacitação de profissionais que atuam na educação e na saúde é uma questão crucial para a proteção dos direitos das pessoas com TEA. O conhecimento específico sobre o espectro autista é essencial para que educadores e profissionais da saúde possam oferecer um atendimento adequado e inclusivo. A formação continuada e a sensibilização sobre a importância da inclusão são passos imprescindíveis para garantir que as políticas públicas se concretizem no cotidiano das escolas e instituições de saúde.

Por fim, a proteção jurídica dos indivíduos com autismo no Brasil requer um compromisso coletivo e multifacetado que envolva a sociedade civil, o poder público e as famílias. O fortalecimento das redes de apoio, a conscientização da população sobre os direitos das pessoas com TEA e a promoção de uma cultura de inclusão são elementos fundamentais para transformar a realidade atual. A busca por uma sociedade mais justa e igualitária deve ser uma prioridade, visando garantir que todos os indivíduos, independentemente de suas condições, possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da vida em comunidade.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Flávio Aparecido. **Autismo: avanços e desafios**. Guarujá, SP: Científica Digital, 2021. Disponível em: <https://www.editoracientifica.com.br/books/livro-autismo-avancos-e-desafios>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ALVARENGA, Natany Marques de. **LEI BERENICE PIANA E INCLUSÃO DOS AUTISTAS NO BRASIL**. Disponível em: <https://fadiva.com.br/documentos/jusfadiva/2017/06.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BATISTA, S. H.; Rossit, R.; Batista, N. A. **Educação interprofissional, interdisciplinaridade e a formação em saúde: potências e desafios**. Residência multiprofissional em saúde: vivências e cenários da formação, p. 29-46, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diário Oficial da União, 2020.

BRASÍLIA. **A Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho**. Brasília: MTE, SIT, DEFIT, 2007.

CASTRO, Milena Adriana. **Rede de apoio para crianças com o transtorno do espectro autista (TEA) em SÃO FRANCISCO DO CONDE: CONHECENDO O PROAP**. Unilab, s/d.

CANDAU, V. M. F. **A educação em direitos humanos e a formação de professores: uma perspectiva crítica**. In F. C. H. Souza, M. H. M. B. de Albuquerque, & T. V. C. de Lima (Eds.), Educação em direitos humanos e diversidade (pp. 27-40). Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

COSTA, A. & ALMEIDA, R. **Formação de professores e o atendimento a alunos com TEA**. Revista Brasileira de Educação Inclusiva, 2021.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

CUNHA, Eugênio. **Autismo e inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família.** Digitaliza Conteúdo, 2020.

DA COSTA, Marli Marlene Moraes; REIS, Suzéte da Silva. **Direito & Políticas Públicas IV: a Necessidade de Implementação de Políticas Públicas na Efetivação do Direito Fundamental à Educação e para a Construção da Cidadania de Crianças e Adolescentes.** Curitiba: Mutideia, 2010.

FEBRASGO. **Manual de Orientação Gestacional de Alto Risco.** 2011.

FREIRE, Juliana Marques de Souza; NOGUEIRA, Gisele Silva. **Considerações sobre a prevalência do autismo no brasil: uma reflexão sobre inclusão e políticas públicas.** Revista Foco | Curitiba (PR) | v.16.n.2|e1225| p.01-18 |2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GARCÍA, Carlos Marcelo. **Formação de Professores: para uma mudança educativa.** Portugal: Porto Editora, 1999.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIRIANELLI et al. **Diagnóstico precoce do autismo e outros transtornos do desenvolvimento, Brasil.** Rev Saúde Publica. 2023;57:21.

KAITI, Bianca. **Uma análise documental da Política Nacional de Proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.** Tcc (Graduação em Serviço Social). USP, 2023.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **Autismo e inclusão: perspectivas para a educação.** São Paulo: Memnon, 2011.

MANDAJ et al. **O sistema de saúde pública e o lugar do autismo.** Rev. CEFAC. 2023;25(2):e7322 | DOI: 10.1590/1982-0216/20232527322s.

NUNES, Débora. **Transtorno do Espectro Autista: Proposições das Políticas Públicas às Práticas Baseadas em Evidências.** Arquivos Analíticos de Políticas Educativas Vol. 29, No. 77, 2021.

OLIVEIRA, S. C.; LOPES, M. V. O.; FERNANDES, A. F. C. **Construção e validação de cartilha educativa para alimentação saudável durante a gravidez.** Revista Latino-Am. Enfermagem, v. 4, n. 22, p. 611-620, 2014.

OLIVEIRA et al. **Políticas para o autismo no Brasil: entre a atenção psicossocial e a reabilitação.** Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 27 [3]: 707-726, 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde: CID-10.** Disponível em: <https://bibliotecas.ufu.br/portal-da-pesquisa/base-de-dados/cid-10-classificacao-estatistica-internacional-de-doencas-e>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PAIM, J. S. **Desafios para a Saúde Coletiva no Século XXI.** Salvador: EDUFBA, 2006b. 153p.

PIRES et al. **Conscientização sobre o transtorno do espectro autista (tea): um relato de experiência do projeto “criar para informar”.** Cidadania em Ação: Revista de Extensão e Cultura, Florianópolis (SC), v. 4, n. 1, jan./jun. 2020.

ROCHA et al. **DESAFIOS DA INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS AUTISTAS: UMA PERSPECTIVA DOS PROFESSORES.** Revista Contemporânea, vol. 4, nº. 9, 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

RODRIGUES, Amanda Séllos. CRUZ, Luciana Hoffert Castro. **Desafios da inclusão de alunos com transtorno do espectro autista (TEA)**. Rev. Eletrônica Pesquiseduca. Santos, Volume 11, número 25, p. 413-425, set.-dez. 2019.

SANTOS, Cláudia Izabel. **AUTISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR**. X Congresso Internacional das licenciaturas, 2023.

SOUZA, et al. **Formação de professores e o transtorno do espectro autista: um estudo de revisão**. Revista Prática Docente. v. 7, n. 1, e020, jan/abr2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Transtorno do Espectro do Autismo. Nº 05, Abril de 2019. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped_Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

SOUZA, André Luiz Alvarenga de . **A educação das pessoas com o transtorno do espectro autista: avanços e desafios**. E– Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 24, n. esp. 2, p. 1035-1053, set. 2020.